



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 5.971 /

**"TORNA OBRIGATÓRIA A PUBLICAÇÃO DE  
TODOS OS ATOS MUNICIPAIS, NORMATIVOS  
OU NÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E  
PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - A publicação dos atos municipais,  
normativos ou não, deverá ser veiculada pela imprensa oficial, observado o disposto  
na Lei Orgânica do Município, sob pena de responsabilidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - Incluem-se no disposto no  
"caput" deste artigo, todos os atos emitidos por autoridades municipais da  
Administração Direta e Indireta.

ART. 2º - Os atos oficiais expedidos pelos órgãos  
da Administração Direta e Indireta, normativos ou não, deverão ser encaminhados ao  
conhecimento do Poder Legislativo e integrarão o "Expediente do Executivo" nas  
sessões ordinárias da Câmara Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - A ordem de leitura  
obedecerá ao que dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal e o disposto  
neste artigo passará a integrá-lo.

ART. 3º - Revogadas as disposições em contrário,  
esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 06 DE JULHO DE 1995.

  
LUIZ ANTONIO BATISTA  
Prefeito Municipal

Publicado no "JORNAL DA CIDADE", edição nº 1258, de 8/9/07/95.  
smg/rms.